

PROC. N° 2339/10 PLL N° 100/10

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO MERCOSUL

PARECER Nº 026/11 - CEFOR

Revoga o inc. I do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 9.989, de 5 de junho de 2006 — que assegura aos estudantes matriculados em estabelecimentos de ensino regular e aos jovens com até 15 (quinze) anos o direito ao pagamento de meia-entrada em atividades culturais e esportivas e dá outras providências -, excluindo restrição à concessão da meia-entrada em espetáculos cinematográficos.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Aldacir José Oliboni.

Em 24 de novembro do ano passado, esta CEFOR já apreciou este Projeto (fls. 17 e 18), aprovando Parecer deste mesmo relator, que opinou pela sua rejeição "diante do fato de que matérias semelhantes de concessão de isenções foram negadas nesta Casa".

Assim, considerando que permanecem iguais as disposições iniciais da Proposição, somos, em razão das competências regimentais desta Comissão, pela **rejeição** do Projeto.

Sala de Reuniões, 10 de março de 2011.

Vereador João Antonio Dib, Relator.



PROC. N° 2339/10 PLL N° 100/10 Fl. 2

PARECER Nº 626/11 - CEFOR

Aprovado pela Comissão em 22-53-11

Vereador João Carlos Nedel - Presidente

Vereador Airto Ferronato

Vereador Idenir Ceochim – Vice-Presidente

Vereador Mauro Pinheiro

CONTRA